

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SANTOS
LEI MUNICIPAL Nº 736/91**

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 291/2016 – CMDCA

**REGULAMENTA A INSTALAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO
INFANTOJUVENIL DO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
SANTOS, CMDCA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Considerando as atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 736 de 10 de junho de 1991 que dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente nos termos da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990;

Considerando os dispositivos constitucionais e legais, em vigor, no que se refere à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando as metas/ ações do Eixo III **Protagonismo Juvenil** do Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, Resolução Normativa nº 267 de 10 de dezembro de 2014;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Nacional e Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução Normativa tem como objetivo estabelecer os procedimentos e as ações necessárias para o funcionamento da Comissão Infantojuvenil, CIJ deste Conselho, em conformidade com o preconizado no marco legal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único - A CIJ terá como principal atribuição efetuar a interlocução entre CMDCA e regiões do Município, por meio de Organizações de Entidades Estudantis e Organizações da Sociedade Civil para identificação de demandas relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 2º - A Comissão Infantojuvenil será constituída por 24 (vinte e quatro) representantes titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos nas seguintes faixas etárias: 06 a 10 anos; 11 a 14 anos e 15 a 17 anos.

Parágrafo Único – A CIJ poderá, em caráter excepcional, contar com a participação de jovens em cumprimento de medidas socioeducativas que não tenham 21 anos de idade completos.

Artigo 3º - Os representantes serão escolhidos conforme o seguinte zoneamento da cidade de Santos:

I – Área Continental;

II- Zona Orla e Intermediária;

III – Morros;

IV – Zona Central;

V – Zona Noroeste.

§ 1º - A Área Continental, Morros e Central terão 4 (quatro) representantes cada.

§2º – Zona Noroeste e Zona Orla e Intermediária (ZOI) terão 6 representantes cada.

§ 3º - A representatividade nas Assembleias do CMDCA dar-se-á, no mínimo, por 02 (dois) representantes.

Art. 4º – Os membros eleitos para Comissão Infantojuvenil terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Parágrafo único – No exercício do mandato o membro que completar 18 anos será substituído pelo suplente.

Art.º 5º - O processo de escolha dos representantes da CIJ dar-se-á no mês de maio de cada dois anos, em local designado pelo CMDCA.

§ 1º - No mês de fevereiro do ano eleitoral, o CMDCA, divulgará o processo de escolha dos representantes da CIJ.

§ 2º - As Organizações manifestarão o interesse em participar da CIJ, no mês de março do ano eleitoral, por meio de ofício ou correio eletrônico endereçado ao CMDCA (cmdca@santos.sp.gov.br).

Art. 6º - A escolha do representante será efetuada em processos instituídos pela própria Organização.

Parágrafo único - A Unidade de Ensino que não tiver Grêmio Estudantil, ou qualquer forma de participação estudantil no âmbito escolar, poderá indicar seu representante por meio de eleição dos próprios discentes.

Art. 7º - O CMDCA instituirá um Grupo de Trabalho (GT) responsável pelo acompanhamento da CIJ.

§ 1º - O Grupo de Trabalho será constituído por integrantes da sociedade civil que compõem o CMDCA, representantes da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Defesa da Cidadania, Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Santos a serem designados pelos gestores.

§ 2º - O Grupo de Trabalho terá como atribuições:

I – Organizar o processo de escolha e acompanhamento dos representantes da CIJ;

II – Sensibilizar o Sistema de Ensino de Santos e Organizações Sociais para participar da CIJ;

III- Acompanhar o processo de escolha dos Coordenadores da CIJ;

IV– Subsidiar, apoiar e acompanhar as ações da CIJ;

V- Indicar até dois articuladores para o CIJ, mediante necessidade.

Art. 8º - A Unidade de Ensino e/ou Organizações Sociais que forem contempladas com o representante no CMDCA indicarão um facilitador, para apoiar as ações do representante da Comissão.

Art. 9º - O(s) Articulador(es) terão como atribuições:

I – Articular todos os representantes da CIJ, por meio de reuniões mensais;

II – Potencializar os representantes na reflexão sobre temas e demandas afetas à criança e ao adolescente;

III – Preparar os representantes para a interlocução com o CMDCA;

IV- Organizar reuniões bimensais com os facilitadores;

V - Participar das Assembleias do CMDCA;

VI – Acionar o Grupo de Trabalho do CMDCA/ CIJ para apoiar no que for necessário.

Art. 10 – Os membros eleitos da CIJ terão o prazo de 60 (sessenta) dias, após a posse, para elaboração, alteração ou ratificação do regimento interno.

Art. 11 – Os casos omissos serão deliberados pelo colegiado do CMDCA em Assembleia.

Art. 12 - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data da publicação.

Santos, 05 de maio de 2016.

CARLOS ALBERTO FERREIRA MOTA

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente de Santos**